



Fernando Gomes de Andrade\*

# Uma nova relação entre os três Poderes

**H**á três funções do Poder, independentes e harmônicos. Suas competências são constitucionalmente estabelecidas, mas isso não prescinde da necessidade de diálogo na busca pela melhor decisão em casos complexos e paradigmáticos. Quando este diálogo ocorre, há a manifestação do Poder, como se fora um só, entretanto cada qual dos três mantendo seu status quo.

Desta forma, as competências de cada um não são mais entraves ou instrumentos de dominação, não há mais o sentido pejorativo de aviltamento ou usurpação da competência de outro Poder. Pelo contrário, cada um deles apresenta seus argumentos dentro de sua expertise e especialidade ao mesmo tempo em que está aberto a receber dos outros Poderes outras contribuições. Esta relação dialogal permite que a problemática suscitada pelo caso concreto ou abstrato seja enfrentada por uma conjugação de forças e não decidida isoladamente por cada um.

Os intérpretes da Constituição como sociedade aberta (Peter Häberle), qual seja a superação de uma exegese hermeticamente fechada para outra bem mais ampliada e multifacetária, em condições iguais de diálogo no auditório universal (Chaim Perelman) unidos pelo desiderato de lograr uma ação comunicativa (Jürgen Habermas), de igual consideração e respeito (Ronald Dworkin) e legitimados pela Constituição como norma jurídica (Hans Kelsen) têm mais possibilidade de prolatar decisão que obtenha a resposta mais correta e eficaz de resolução do problema.

Em outras palavras, os papéis não se apresentam de forma estanque, nem na busca em encontrar o Poder competente em dizer a última palavra em matéria constitucional, haja vista o STF como “guardião da Constituição”

não afigurar-se como senhor da Carta Magna, não se confundindo, portanto, com ela própria como se fosse uma só realidade. Mas a sua função está em encontrar na seara jurídico-política uma solução dialogada de forma a abranger a comunicação entre os Poderes sob o pálio da norma constitucional. Desta forma, a independência dos Poderes não pode conduzir a um isolamento, mas a buscar pela via comunicativa a melhor decisão, sem, contudo, descaracterizar-se.

O enfrentamento na arena política entre os três Poderes seria, senão por completo, pelo menos mitigada. Acontecer, a decisão final em matéria constitucional pelo STF não exclui a possibilidade de aprovação de emenda constitucional aprovada pelo Legislativo com o mesmo conteúdo impugnado. Da mesma forma, nem todas as decisões do STF determinando procedimento a ser concretizado pelo Executivo será exequível. O sistema de freios e contrapesos seria muito mais leve pela via da interação cooperativa dialogal e tal atitude seria promotora de uma consistente e duradoura estabilidade democrática e institucional, haja vista os Poderes terem decidido interativamente como Poder e não em uma relação adversarial.

O ativismo judicial apresenta-se como fenômeno imprescindível para o despertar do “terceiro gigante”, qual seja o Judiciário, que, ao afastar-se do absentismo e inércia decisória (mesmo desde sempre provocado), reconheceu-se como igual em força e poder político aos demais Poderes. O absentismo e a inércia se deram devido à mudança nas demandas sociais cada vez mais complexas e de difícil solução, fruto também da democratização dos instrumentos processuais e acesso à justiça, de uma Constituição analítica e ambiciosa, das exigências



Texto **Na foto**, Brasília - Sessão do STF

“O ativismo judicial apresenta-se como fenômeno imprescindível para o despertar do “terceiro gigante”, qual seja o Judiciário, que, ao afastar-se do absentismo e inércia decisória (...), reconheceu-se como igual em força e poder político aos demais Poderes”

cada vez mais pujantes de uma teoria neoconstitucional e do Estado Democrático de Direito, da denúncia de distanciamento e inércia legislativa e falta de operatividade e proximidade entre o Executivo e os anseios populares e de concretizar as promessas constitucionais.

Esta situação de igualdade na diversidade entre os três Poderes, possível apenas pelo advento do ativismo judicial, problematizou as relações entre eles causando furor na doutrina que se coloca contrária peremptoriamente ou favorável invariavelmente, bem como os que apontam virtudes e ignomínias. Mas que, com toda certeza, abriu intenso e grandiloqüente debate para entender os limites e as possibilidades de um ativismo judicial. Houve, sem

dúvida, uma demarcação empírica dos espaços de Poder, espaços estes por vezes colonizados uns pelos outros.

Entendemos que entre o ativismo e a abstenção judicial descortina-se uma nova perspectiva relacional com o despertar deste “terceiro gigante”, qual seja a interação dialogal entre os Poderes. Em síntese, o relacionamento dialogal entre os Poderes surge como uma nova leitura da separação entre estes instigada pelo advento do ativismo judicial e colonização dos espaços de poder historicamente existentes. ■

\* Mestre em Direito, doutor em Ciências Jurídico-Políticas. Professor e coordenador geral de Extensão e Atividades Complementares da Faculdade Asces